



VEREADORA LUNA ZARATTINI

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica instituído o benefício de passe livre no sistema de transporte coletivo municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda, residentes no Município de São Paulo, com a finalidade de garantir o acesso contínuo aos serviços de saúde, educação, assistência social, terapias, atendimentos e demais atividades necessárias ao cuidado de seu/sua(s) filhos(as).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – mãe ou pai atípico: aquele ou aquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência ou síndrome rara.

II – Situação de baixa renda: famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou que comprovem renda mensal familiar de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I – Garantir o acesso contínuo de mães e pais atípicos aos serviços de saúde, educação, assistência social e terapias multidisciplinares necessárias ao desenvolvimento e bem-estar de seus filhos;



VEREADORA LUNA ZARATTINI

II – Reduzir barreiras socioeconômicas relacionadas ao deslocamento urbano, assegurando que a condição financeira não impeça o acesso a atendimentos essenciais;

III – Contribuir para a inclusão social de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças crônicas, garantindo sua permanência em políticas públicas continuadas;

IV – Fortalecer o princípio da dignidade humana, assegurando às famílias em situação de alta vulnerabilidade melhores condições de mobilidade, autonomia e cidadania;

V – Reconhecer o papel central das mães e pais atípicos como agentes fundamentais na articulação do cuidado, garantindo suporte material mínimo para o desenvolvimento de suas atividades diárias.

Art. 4º A concessão do benefício ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I – documento de identificação da requerente;

II – comprovante de residência no Município de São Paulo;

III – comprovante de inscrição no CadÚnico ou declaração de renda;

IV – laudo médico, relatório multiprofissional, cartão de acompanhamento, ou qualquer documento oficial que comprove a condição da criança, adolescente ou adulto dependente.

Art. 5º O benefício será concedido de forma preferencialmente digital, mediante integração ao Bilhete Único, garantindo gratuidade ilimitada em linhas de transporte municipal.

Parágrafo Único: Para os casos em que a pessoa não possua Bilhete Único, o Poder Executivo poderá realizar a emissão de Bilhete Único sem cobrança de taxas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA LUNA ZARATTINI

Art. 6º O Poder Executivo poderá realizar articulação entre suas Secretarias competentes para elaboração de normas complementares para regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2025.

LUNA ZARATTINI

Vereadora

Partido dos Trabalhadores



VEREADORA LUNA ZARATTINI

JUSTIFICATIVA

O presente projetos busca garantir a concessão de passe livre no transporte coletivo municipal às mães e pais atípicos em situação de baixa renda residentes do Município de São Paulo. A Inciativa decorre da escuta de mães atípicas que participaram de uma reunião da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal, onde diversas mães manifestaram a dificuldade de realizar atividades simples como buscar medicamentos, acompanhamento de seus filhos e filhas em escolas e terapias pela falta de recursos para passagens no transporte.

Cumpre mencionar que as mães e pais atípicos desempenham papel central no processo de cuidado e acompanhamento de crianças, adolescentes e adultos com deficiência, condições neurológicas ou síndromes que demandam terapias, atendimentos especializados e deslocamentos constantes. Em muitos casos, essas pessoas são responsáveis exclusivas pelo cuidado, enfrentando adicionalmente desafios socioeconômicos severos.

O custo diário do transporte coletivo se torna um obstáculo à continuidade de tratamentos e ao acesso a serviços essenciais, gerando impacto direto sobre a qualidade de vida e o desenvolvimento humano dessas pessoas.

Ao garantir passe livre para mães atípicas em situação de baixa renda, o Município de São Paulo avança no fortalecimento das políticas públicas de inclusão, cuidado integral e equidade, reduzindo desigualdades e promovendo justiça social.

Desta forma, tendo em vista a necessidade de garantir a gratuidade do transporte e considerando a relevância social do tema, trata-se de medida humanitária, necessária e urgente, motivo pelo qual, conto com o apoio dos nobres pares para tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.